



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 3, DE 05 DE maio DE 2023

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Enfermagem da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Colegiado do curso de Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002330/2023-27 e o que foi decidido em sua 275ª Reunião, realizada em 19 de abril de 2023, resolve aprovar a Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso para os ingressantes no Curso de Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG a partir de 2023/1, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é uma atividade acadêmica curricular do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 2º O TCC é um trabalho científico podendo ser estudos em seus diferentes delineamentos metodológicos.

Art. 3º São objetivos do TCC do Curso de Graduação em Enfermagem:

I - possibilitar ao discente o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa sobre tema relevante na área de enfermagem;

II - familiarizar o discente com as estratégias metodológicas da elaboração de um trabalho de iniciação científica.

Art. 4º O TCC será desenvolvido por meio de disciplinas obrigatórias, denominadas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Parágrafo Único. O TCC I será desenvolvido no 7º período e o TCC II no 9º período do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE TCC, DO ORIENTADOR, COORIENTADOR E/OU COLABORADOR, DO ORIENTANDO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 5º A Coordenação do TCC é realizada por docentes do Curso de Graduação em Enfermagem, indicados pelo Colegiado do mesmo e nomeados por portaria pela Pró-reitoria de Graduação da UNIFAL-MG constituindo a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC) da Escola de Enfermagem da UNIFAL-MG.

Art. 6º À Comissão de TCC compete:

- I - preparar e apresentar o calendário anual com as datas para entrega do tema e nome do orientador, coorientador e/ou colaborador (se houver), do projeto de pesquisa, do trabalho final e do comprovante de encaminhamento do artigo científico submetido a um periódico, bem como da avaliação dos mesmos pela Banca Examinadora e da apresentação pública do TCC;
- II - cuidar para que o calendário seja rigorosamente cumprido;
- III - divulgar as normas do TCC para todos os discentes e orientadores;
- IV - acompanhar o processo de execução do projeto e do TCC final;
- V - controlar o número de orientandos de cada docente, bem como fazer o levantamento dos discentes que não indicaram tema e/ou orientador;
- VI - formalizar a escolha do orientador, coorientador e/ou colaborador pelo discente, por meio da entrega da Ficha de Inscrição (APÊNDICE A), devidamente preenchida e assinada pelo orientador, coorientador e/ou colaborador (se houver) e pelo membro indicado para a banca examinadora;
- VII - designar os docentes da Escola de Enfermagem que comporão as bancas examinadoras;
- VIII - mediar os problemas que surgirem, durante a execução do projeto de pesquisa e TCC, entre orientadores e discentes;
- IX - receber os TCCs em sua forma final e o comprovante de encaminhamento do artigo científico submetido a um periódico para arquivamento;
- X - receber a Ficha de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (APÊNDICE E), devidamente preenchida e assinada pelo orientador e pelos membros da banca examinadora;
- XI - registrar e publicar a média final e a carga horária do discente no Sistema Acadêmico da universidade.

Art. 7º São orientadores, coorientadores e colaboradores:

I - poderão ser orientadores os docentes do Curso de Graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG, com titulação mínima de mestre, com experiência na temática e/ou metodologia a ser desenvolvida;

Parágrafo Único. Caso o TCC tenha um orientador que não faça parte do corpo docente da Escola de Enfermagem, deverá necessariamente ter um coorientador desta Escola;

II - poderão ser coorientadores e colaboradores docentes da UNIFAL-MG ou profissionais de nível superior com conhecimento relacionado à temática ou à metodologia do trabalho.

Art. 8º Ao orientador, coorientador e colaborador competem:

- I - orientar, coorientar e colaborar com, no máximo, dois TCCs por período de inscrição;
- II - acompanhar o cumprimento efetivo do calendário do TCC proposto pela CTCC e o processo de execução do projeto de pesquisa e do TCC;

III - avaliar individualmente os orientandos durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa e do TCC, por meio do preenchimento do APÊNDICE B;

IV - ao final da realização do TCC deverá encaminhar à CTCC, em um único e-mail, o TCC em sua forma final, o comprovante de encaminhamento do artigo científico submetido a um periódico para arquivamento, e a Ficha de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (APÊNDICE E), devidamente preenchida e assinada pelo orientador e pelos membros da banca examinadora;

V - recusar a orientação de um trabalho cujo tema não esteja dentro de sua competência, sua área de trabalho ou quando já tiver assumido a orientação de dois TCCs;

VI - formalizar a desistência da orientação, coorientação e/ou colaboração de um TCC, com justificativa, à CTCC que a apreciará.

Art. 9º Ao orientando compete:

I - escolher um professor para orientador;

II - apresentar um TCC para conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG;

III - cumprir os aspectos éticos de pesquisa com seres humanos, se for o caso;

IV - aplicar adequadamente a metodologia proposta no projeto de pesquisa e no TCC;

V - conhecer e aplicar corretamente as normas metodológicas apresentadas no Manual de Normalização e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da UNIFAL-MG vigente;

VI - cumprir efetivamente o calendário estabelecido pelo orientador e pela CTCC;

VII - desenvolver de forma efetiva todo o processo do TCC;

VIII - realizar a apresentação pública do TCC de acordo com o calendário elaborado e divulgado pela CTCC.

Art. 10 Aos membros da banca examinadora competem:

I - aceitar compor a banca examinadora em no máximo dois TCCs, por período de inscrição;

II - avaliar o projeto de pesquisa, mediante o calendário divulgado pela CTCC;

III - avaliar o TCC em suas formas escrita e apresentação oral, levando-se em conta os critérios de excelência de um trabalho acadêmico;

IV - emitir sugestões ao projeto de pesquisa e ao TCC, que serão avaliadas pelo orientador, coorientador e/ou colaborador (se houver) e discentes;

V - atribuir nota ao TCC final considerando o trabalho escrito e a apresentação oral, com exceção do orientador, coorientador e/ou colaborador (se houver).

§ 1º A banca examinadora será composta, além do orientador, de dois membros, sendo um indicado pela CTCC e outro indicado pelos pesquisadores. Caso haja coorientador e/ou colaborador, estes participarão da apresentação do projeto de pesquisa e do trabalho, no entanto, não poderão ser indicados como membros da banca examinadora.

§ 2º Poderão ser admitidos como membros da banca examinadora, docentes da UNIFAL-MG ou profissionais de nível superior com conhecimento relacionado à temática ou à metodologia do trabalho.

§ 3º Os discentes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF) da UNIFAL-MG, designados e certificados pela Coordenação do PPGENF, participarão do processo avaliativo do projeto de pesquisa do TCC e da apresentação pública; porém, sua avaliação não contará como nota para o TCC.

§ 4º Os integrantes da banca examinadora terão o prazo mínimo de 10 dias letivos para leitura e análise do projeto de pesquisa e do TCC.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS DO TCC

Art. 11 O TCC do Curso de Graduação em Enfermagem tem como requisitos:

I - ser projeto de pesquisa exclusivo para o TCC, não sendo permitido projetos de pesquisa de iniciação científica e/ou de extensão em desenvolvimento ou finalizados;

II - ser inscrito em formulário próprio (APÊNDICE A), com indicação de um membro para constituir a banca examinadora;

III - ser desenvolvido individualmente ou, no máximo, por dois discentes;

IV - ser elaborado segundo o Manual de Normalização e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da UNIFAL-MG vigente, disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/bibliotecas/>;

V - ser desenvolvido sob a orientação de docentes do Curso de Graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG, com titulação mínima de mestre, com experiência na temática e/ou metodologia;

VI - cumprir as atividades segundo o calendário proposto e divulgado pela CTCC;

VII - ser o trabalho, em sua forma final (escrita e apresentação oral), aprovado por uma banca examinadora.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 12 O Projeto de pesquisa deverá:

I - abranger todas as informações relativas à introdução, ao(s) objetivo(s), à justificativa, ao método, ao cronograma, às referências, aos apêndices e/ou anexos. Conforme o método proposto, deverá constar dos apêndices e/ou anexos (quando pertinentes): instrumento usado para coleta de dados, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Termo de Anuência Institucional donde a pesquisa será realizada, entre outros.

Parágrafo Único. O Projeto de Pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetido à Plataforma Brasil (<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>) seguindo os trâmites vigentes do Comitê de Ética em Pesquisa.

II - ser entregue aos membros da banca examinadora, em três cópias impressas ou no formato digital via e-mail, a depender da escolha desses membros, em data determinada pela CTCC.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DO TRABALHO FINAL

Art. 13 O trabalho de pesquisa em sua versão final deverá:

I - conter os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, seguindo o Manual de Normalização e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da UNIFAL-MG vigente;

II - ser entregue aos membros da banca examinadora, em três cópias impressas ou no formato digital via e-mail, a depender da escolha desses membros, em data determinada pela CTCC;

III - apresentar o TCC em apresentação pública, em data definida pela CTCC.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 14 A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso constará de:

I - Avaliação de Desempenho do Discente: no processo de desenvolvimento do projeto de pesquisa e do TCC, sendo da responsabilidade do orientador, conforme ficha específica (APÊNDICE B) - valor de 20 pontos.

II - Trabalho Final em sua Forma Escrita: avaliação pela banca examinadora considerando os critérios específicos (APÊNDICE C) - valor 60 pontos.

III - Apresentação Pública: deverá ser avaliada pela banca examinadora conforme ficha específica (APÊNDICE D) - valor 20 pontos.

Parágrafo Único. Os discentes do PPGENF da UNIFAL-MG participarão do processo avaliativo do trabalho final e da apresentação pública; porém, sua avaliação não contará como nota para o TCC.

Art. 15 A não apresentação pública na data estabelecida pela CTCC não implica em postergar a entrega do TCC final em sua forma escrita para a banca examinadora.

Parágrafo Único. O discente nesta condição deverá encaminhar a justificativa de sua impossibilidade que será avaliada pela CTCC. Se aprovada, a apresentação pública ocorrerá em data a ser fixada por essa comissão, em forma de apresentação oral.

Art. 16 A nota final do TCC será obtida por meio da somatória das notas das três etapas de avaliação divididas por 10 (APÊNDICE E). Será aprovado o discente que obtiver média conforme Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 17 O discente que não obtiver média conforme Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, que não apresentar o TCC e que não entregar o comprovante de encaminhamento do artigo científico submetido a um periódico, dentro do prazo estabelecido pela CTCC, será considerado reprovado.

Art. 18 Discrepâncias significativas de avaliação entre os membros da banca examinadora serão dirimidas em reunião convocada pelo presidente da CTCC com a banca em questão.

Art. 19 Do resultado da avaliação final da banca examinadora não caberá recurso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As situações não previstas neste regulamento serão tratadas junto ao CTCC, conforme solicitação do discente ou do orientador.

Art. 21 A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Bressan, Presidente**, em 05/05/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0988667** e o código CRC **545D2E40**.

Referência: Processo nº 23087.002330/2023-27

SEI nº 0988667